

# Jornal Oficial

## da União Europeia

L 164



Edição em língua  
portuguesa

### Legislação

54.º ano  
24 de Junho de 2011

Índice

#### II Actos não legislativos

##### REGULAMENTOS

★ Regulamento de Execução (UE) n.º 611/2011 do Conselho, de 23 de Junho de 2011, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 442/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria .....	1
Regulamento de Execução (UE) n.º 612/2011 da Comissão, de 23 de Junho de 2011, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas .....	4
Regulamento de Execução (UE) n.º 613/2011 da Comissão, de 23 de Junho de 2011, que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95 .....	6
Regulamento de Execução (UE) n.º 614/2011 da Comissão, de 23 de Junho de 2011, que fixa as restituições à exportação no sector da carne de bovino .....	8
Regulamento de Execução (UE) n.º 615/2011 da Comissão, de 23 de Junho de 2011, que fixa as restituições à exportação no sector da carne de aves de capoeira .....	12

Preço: 3 EUR

(continua no verso da capa)

**PT**

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

DECISÕES

- ★ **Decisão de Execução 2011/367/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2011, que dá execução à Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria** ..... 14
- 

Rectificações

- ★ **Rectificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 504/2011 do Conselho, de 23 de Maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 442/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO L 136 de 24.5.2011)** ..... 17
- ★ **Rectificação da Decisão 2011/299/PESC do Conselho, de 23 de Maio de 2011, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 136 de 24.5.2011)** ..... 19
- ★ **Rectificação da Decisão de Execução 2011/302/PESC do Conselho, de 23 de Maio de 2011, que dá execução à Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO L 136 de 24.5.2011)** ..... 20
- ★ **Rectificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 503/2011 do Conselho, de 23 de Maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 961/2010 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 136 de 24.5.2011)** ..... 22

## II

(Actos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 611/2011 DO CONSELHO

de 23 de Junho de 2011

que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 442/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 442/2011 do Conselho, de 9 de Maio de 2011, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

Perante a gravidade da situação na Síria e de harmonia com a Decisão de Execução 2011/367/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2011, que dá execução à Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria <sup>(2)</sup>, deverão ser incluídos

novos nomes de pessoas e entidades na lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas constante do Anexo II do Regulamento (UE) n.º 442/2011,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

As pessoas e entidades enumeradas no anexo do presente regulamento são aditadas à lista do Anexo II do Regulamento (UE) n.º 442/2011.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Junho de 2011.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

MARTONYI J.

<sup>(1)</sup> JO L 121 de 10.5.2011, p. 1.

<sup>(2)</sup> Ver página 14 do presente Jornal Oficial.

## ANEXO

## Pessoas e entidades a que se refere o artigo 1.º

## A. Pessoas

	Nome	Elementos de identificação (data de nascimento, local de nascimento ...)	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Zoulhima CHALICHE (Dhu al Himma SHALISH)	Nascido em 1951 ou em 1946 em Kerdaha.	Chefe da protecção presidencial; implicado na repressão contra os manifestantes; primo direito do Presidente Bachar Al-Assad.	23.6.2011
2.	Riyad CHALICHE (Riyad SHALISH)		Director da <i>Military Housing Establishment</i> ; fonte de financiamento do regime; primo direito do Presidente Bachar Al-Assad.	23.6.2011
3.	Comandante brigadeiro Mohammad Ali JAFARI (t.c.p. JA'FARI, Aziz; t.c.p. JAFARI, Ali; t.c.p. JAFARI, Mohammad Ali; t.c.p. JA'FARI, Mohammad Ali; t.c.p. JAFARI-NAJAFABADI, Mohammad Ali)	Data de nascimento: 1 de Setembro de 1957; Local de nascimento: Yazd, Irão.	Comandante-Geral do Corpo dos Guardas da Revolução Iraniana, implicado no fornecimento de equipamento e apoio para ajudar o regime sírio a suprimir os protestos na Síria.	23.6.2011
4.	Major-General Qasem SOLEIMANI (t.c.p. Qasim SOLEIMANY)		Comandante do Corpo dos Guardas da Revolução Iraniana, IRGC – Qods, implicado no fornecimento de equipamento e apoio para ajudar o regime sírio a suprimir os protestos na Síria.	23.6.2011
5.	Hossein TAEB (t.c.p. TAEB, Hassan; t.c.p. TAEB, Hosein; t.c.p. TAEB, Hossein; t.c.p. TAEB, Hussayn); t.c.p. Hojjatoleslam Hossein TA'EB	Data de nascimento: 1963; Local de nascimento: Teerão, Irão.	Comandante Adjunto dos Serviços de Informações do Corpo dos Guardas da Revolução Iraniana, implicado no fornecimento de equipamento e apoio para ajudar o regime sírio a suprimir os protestos na Síria.	23.6.2011
6.	Khalid QADDUR		Empresário sócio de Maher Al-Assad; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011
7.	Riad AL-QUWATLI		(t.c.p. Ri'af AL QUWATLI) Empresário sócio de Maher Al-Assad; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011

## B. Entidades

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Bena Properties		Sob o controlo de Rami Makhlof; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011
2.	Al Mashreq Investment Fund (AMIF) (aliás, Sunduq Al Mashrek Al Istithmari)	Apartado 108, Damasco Tel.: 963 112110059 / 963112110043 Fax: 963 933333149	Sob o controlo de Rami Makhlof; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
3.	Hamcho International (t.c.p. Hamsho International Group)	Rua Bagdad, Apartado 8254, Damasco Tel.: 963 112316675 Fax: 963 112318875 Sítio internet: www.hamshointl.com Email: info@hamshointl.com e hamshogroup@yahoo.com	Sob o controlo de Mohamed Hamcho ou Hamsho; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011
4.	Military Housing Establishment (aliás MILIHOUSE)		Empresa de obras públicas sob o controlo de Riyad Chaliche e do Ministério da Defesa; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 612/2011 DA COMISSÃO**  
**de 23 de Junho de 2011**

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de Junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos sectores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 136.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos indicados na parte A do seu anexo XVI,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 136.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 são fixados no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 24 de Junho de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Junho de 2011.

*Pela Comissão,  
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

## ANEXO

**Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros <sup>(1)</sup>	Valor forfetário de importação
0702 00 00	AR	23,1
	MA	57,8
	MK	57,4
	TR	55,0
	ZZ	48,3
0707 00 05	TR	96,5
	ZZ	96,5
0709 90 70	TR	117,3
	ZZ	117,3
0805 50 10	AR	77,4
	BR	40,6
	TR	65,0
	UY	65,6
	ZA	93,2
	ZZ	68,4
0808 10 80	AR	104,6
	BR	79,6
	CL	99,3
	CN	95,4
	NZ	108,3
	UY	58,2
	ZA	88,0
	ZZ	90,5
0809 10 00	AR	89,7
	TR	283,7
	ZZ	186,7
0809 20 95	TR	360,5
	XS	382,4
	ZZ	371,5
0809 30	EC	116,4
	ZZ	116,4

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 613/2011 DA COMISSÃO  
de 23 de Junho de 2011**

**que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 143.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 614/2009 do Conselho, de 7 de Julho de 2009, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1484/95 da Comissão <sup>(3)</sup> estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos adicionais de importação e fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina.
- (2) O controlo regular dos dados nos quais se baseia a determinação dos preços representativos para os produtos

dos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, revela que é necessário alterar os preços representativos para as importações de certos produtos, atendendo às variações dos preços consoante a origem. Por conseguinte, é conveniente publicar os preços representativos.

- (3) Dada a situação do mercado, é necessário aplicar a presente alteração o mais rapidamente possível.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1484/95 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Junho de 2011.

*Pela Comissão,  
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 181 de 14.7.2009, p. 8.

<sup>(3)</sup> JO L 145 de 29.6.1995, p. 47.



## ANEXO

**do Regulamento da Comissão, de 23 de Junho de 2011, que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95**

## «ANEXO I

Código NC	Designação das mercadorias	Preço representativo (EUR/100 kg)	Garantia referida no n.º 3 do artigo 3.º (EUR/100 kg)	Origem <sup>(1)</sup>
0207 12 10	Carcaças de frango, apresentação 70 %, congeladas	113,9	0	BR
		122,6	0	AR
0207 12 90	Carcaças de frango, apresentação 65 %, congeladas	136,6	0	BR
		123,9	0	AR
0207 14 10	Pedacos desossados de galos ou de galinhas, congelados	202,4	29	BR
		236,8	19	AR
		321,2	0	CL
0207 27 10	Pedacos desossados de peru, congelados	316,3	0	BR
		383,2	0	CL
0408 11 80	Gemas de ovos	359,2	0	AR
0408 91 80	Ovos sem casca, secos	336,2	0	AR
1602 32 11	Preparações não cozidas de galos ou de galinhas	240,9	14	BR
3502 11 90	Ovalbuminas, secas	575,1	0	AR

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 du 14.12.2006, p. 19). O código "ZZ" representa "outras origens".»

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 614/2011 DA COMISSÃO**  
**de 23 de Junho de 2011**  
**que fixa as restituições à exportação no sector da carne de bovino**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente o seu artigo 164.º, n.º 2.º, e o seu artigo 170.º, em conjugação com o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 162.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, a diferença entre os preços no mercado mundial dos produtos referidos no anexo I, parte XV, desse regulamento e os preços praticados na União pode ser coberta por restituições à exportação.
- (2) Atendendo à situação actual no mercado da carne de bovino, há que fixar restituições à exportação em conformidade com as regras e critérios previstos nos artigos 162.º, 163.º, 164.º, 167.º, 168.º e 169.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1234/2007 estabelece, no artigo 164.º, n.º 1, que as restituições podem ser diferenciadas em função do destino, nomeadamente se a situação do mercado mundial, os requisitos específicos de determinados mercados ou obrigações decorrentes dos acordos celebrados nos termos do artigo 300.º do Tratado o exigirem.
- (4) As restituições só devem ser concedidas em relação a produtos autorizados a circular livremente na União e que ostentem a marca de salubridade prevista no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal<sup>(2)</sup>. Esses produtos devem também satisfazer os requisitos do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios<sup>(3)</sup> e do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano<sup>(4)</sup>.

- (5) O artigo 7.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1359/2007 da Comissão, de 21 de Novembro de 2007, que determina as condições de concessão de restituições especiais à exportação de certos tipos de carne bovina desossada<sup>(5)</sup>, prevê uma redução da restituição especial se a quantidade destinada a ser exportada for inferior a 95 % da quantidade total, em peso, de peças provenientes da desossa, mas não inferior a 85 % da mesma.
- (6) As restituições actualmente aplicáveis foram fixadas pelo Regulamento (UE) n.º 265/2011 da Comissão<sup>(6)</sup>. Uma vez que é necessário fixar novas restituições, o referido regulamento deve ser revogado.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. Nos termos do artigo 164.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, e sob reserva das condições estabelecidas no n.º 2 do presente artigo, são concedidas restituições à exportação dos produtos e nos montantes fixados no anexo do presente regulamento.

2. Os produtos que podem beneficiar de uma restituição ao abrigo do n.º 1 devem satisfazer os requisitos pertinentes dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004, e, nomeadamente, devem ser preparados num estabelecimento aprovado e cumprir os requisitos em matéria de marcação de salubridade estabelecidos no anexo I, secção I, capítulo III, do Regulamento (CE) n.º 854/2004.

*Artigo 2.º*

No caso referido no artigo 7.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1359/2007, a taxa de restituição para os produtos do código de produtos 0201 30 00 9100 é reduzida de 3,5 EUR/100 kg.

*Artigo 3.º*

O Regulamento (UE) n.º 265/2011 é revogado.

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 139 de 30.4.2004, p. 55.

<sup>(3)</sup> JO L 139 de 30.4.2004, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 139 de 30.4.2004, p. 206.

<sup>(5)</sup> JO L 304 de 22.11.2007, p. 21.

<sup>(6)</sup> JO L 71 de 18.3.2011, p. 11.

*Artigo 4.º*

O presente regulamento entra em vigor em 24 de Junho de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Junho de 2011.

*Pela Comissão,  
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

---

## ANEXO

**Restituições à exportação no sector da carne de bovino aplicáveis a partir de 24 de Junho de 2011**

Código dos produtos	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0102 10 10 9140	B00	EUR/100 kg peso vivo	12,9
0102 10 30 9140	B00	EUR/100 kg peso vivo	12,9
0201 10 00 9110 <sup>(1)</sup>	B02	EUR/100 kg peso líquido	18,3
	B03	EUR/100 kg peso líquido	10,8
0201 10 00 9130 <sup>(1)</sup>	B02	EUR/100 kg peso líquido	24,4
	B03	EUR/100 kg peso líquido	14,4
0201 20 20 9110 <sup>(1)</sup>	B02	EUR/100 kg peso líquido	24,4
	B03	EUR/100 kg peso líquido	14,4
0201 20 30 9110 <sup>(1)</sup>	B02	EUR/100 kg peso líquido	18,3
	B03	EUR/100 kg peso líquido	10,8
0201 20 50 9110 <sup>(1)</sup>	B02	EUR/100 kg peso líquido	30,5
	B03	EUR/100 kg peso líquido	17,9
0201 20 50 9130 <sup>(1)</sup>	B02	EUR/100 kg peso líquido	18,3
	B03	EUR/100 kg peso líquido	10,8
0201 30 00 9050	US <sup>(3)</sup>	EUR/100 kg peso líquido	3,3
	CA <sup>(4)</sup>	EUR/100 kg peso líquido	3,3
0201 30 00 9060 <sup>(6)</sup>	B02	EUR/100 kg peso líquido	11,3
	B03	EUR/100 kg peso líquido	3,8
0201 30 00 9100 <sup>(2)</sup> <sup>(6)</sup>	B04	EUR/100 kg peso líquido	42,4
	B03	EUR/100 kg peso líquido	24,9
	EG	EUR/100 kg peso líquido	51,7
0201 30 00 9120 <sup>(2)</sup> <sup>(6)</sup>	B04	EUR/100 kg peso líquido	25,4
	B03	EUR/100 kg peso líquido	15,0
	EG	EUR/100 kg peso líquido	31,0
0202 10 00 9100	B02	EUR/100 kg peso líquido	8,1
	B03	EUR/100 kg peso líquido	2,7
0202 20 30 9000	B02	EUR/100 kg peso líquido	8,1
	B03	EUR/100 kg peso líquido	2,7
0202 20 50 9900	B02	EUR/100 kg peso líquido	8,1
	B03	EUR/100 kg peso líquido	2,7
0202 20 90 9100	B02	EUR/100 kg peso líquido	8,1
	B03	EUR/100 kg peso líquido	2,7
0202 30 90 9100	US <sup>(3)</sup>	EUR/100 kg peso líquido	3,3
	CA <sup>(4)</sup>	EUR/100 kg peso líquido	3,3

Código dos produtos	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0202 30 90 9200 <sup>(6)</sup>	B02	EUR/100 kg peso líquido	11,3
	B03	EUR/100 kg peso líquido	3,8
1602 50 31 9125 <sup>(5)</sup>	B00	EUR/100 kg peso líquido	11,6
1602 50 31 9325 <sup>(5)</sup>	B00	EUR/100 kg peso líquido	10,3
1602 50 95 9125 <sup>(5)</sup>	B00	EUR/100 kg peso líquido	11,6
1602 50 95 9325 <sup>(5)</sup>	B00	EUR/100 kg peso líquido	10,3

Nota: Os códigos dos produtos e os códigos dos destinos série A são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão (JO L 366 de 24.12.1987, p. 1).

Os códigos dos destinos são definidos no Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19).

Os outros destinos são definidos do seguinte modo:

B00: todos os destinos (países terceiros, outros territórios, abastecimento e destinos equiparados a uma exportação para fora da União).

B02: B04 e destino EG.

B03: Albânia, Croácia, Bósnia e Herzegovina, Sérvia, Kosovo (\*), Montenegro, Antiga República Jugoslava da Macedónia, abastecimento e provisões de bordo [destinos referidos nos artigos 33.º e 42.º e, se for caso disso, no artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 612/2009 da Comissão (JO L 186 de 17.7.2009, p. 1)].

B04: Turquia, Ucrânia, Bielorrússia, Moldávia, Rússia, Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Cazaquistão, Turquemenistão, Usbequistão, Tajiquistão, Quirguizistão, Marrocos, Argélia, Tunísia, Líbia, Líbano, Síria, Iraque, Irão, Israel, Cisjordânia/Faixa de Gaza, Jordânia, Arábia Saudita, Kuwait, Barém, Catar, Emirados Árabes Unidos, Omã, Iémen, Paquistão, Sri Lanca, Mianmar (Birmânia), Tailândia, Vietname, Indonésia, Filipinas, China, Coreia do Norte, Hong Kong, Sudão, Mauritânia, Mali, Burquina Faso, Níger, Chade, Cabo Verde, Senegal, Gâmbia, Guiné-Bissau, Guiné, Serra Leoa, Libéria, Costa do Marfim, Gana, Togo, Benim, Nigéria, Camarões, República Centro-Africana, Guiné Equatorial, São Tomé e Príncipe, Gabão, Congo, República Democrática do Congo, Ruanda, Burundi, Santa Helena e dependências, Angola, Etiópia, Eritreia, Jibuti, Somália, Uganda, Tanzânia, Seicheles e dependências, Território Britânico do Oceano Índico, Moçambique, Maurícia, Comores, Mayotte, Zâmbia, Malavi, África do Sul, Lesoto.

(\*) Tal como definido pela Resolução n.º 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 10 de Junho de 1999.

(1) A admissão nesta subposição fica subordinada à apresentação do certificado que consta do anexo do Regulamento (CE) n.º 433/2007 da Comissão (JO L 104 de 21.4.2007, p. 3).

(2) A concessão da restituição fica subordinada ao respeito das condições previstas no Regulamento (CE) n.º 1359/2007 da Comissão (JO L 304 de 22.11.2007, p. 21) e, si aplicável, no Regulamento (CE) n.º 1741/2006 da Comissão (JO L 329 de 25.11.2006, p. 7).

(3) Efectuadas de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1643/2006 da Comissão (JO L 308 de 8.11.2006, p. 7).

(4) Efectuadas de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1041/2008 da Comissão (JO L 281 de 24.10.2008, p. 3).

(5) A concessão das restituições fica subordinada ao respeito das condições previstas no Regulamento (CE) n.º 1731/2006 da Comissão (JO L 325 de 24.11.2006, p. 12).

(6) O teor de carne de bovino magra com exclusão da gordura é determinado de acordo com o processo de análise que consta do anexo do Regulamento (CEE) n.º 2429/86 da Comissão (JO L 210 de 1.8.1986, p. 39).

A expressão «teor médio» refere-se à quantidade da amostra, de acordo com a definição do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 765/2002 (JO L 117 de 4.5.2002, p. 6). A amostra é retirada da parte do lote em questão que apresente maior risco.

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 615/2011 DA COMISSÃO****de 23 de Junho de 2011****que fixa as restituições à exportação no sector da carne de aves de capoeira**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente o seu artigo 164.º, n.º 2, e o seu artigo 170.º, em conjugação com o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 162.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, a diferença entre os preços no mercado mundial dos produtos referidos no anexo I, parte XX, desse regulamento e os preços praticados na União pode ser coberta por restituições à exportação.
- (2) Atendendo à situação actual no mercado da carne de aves de capoeira, há que fixar restituições à exportação em conformidade com as regras e critérios previstos nos artigos 162.º, 163.º, 164.º, 167.º e 169.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1234/2007 estabelece, no artigo 164.º, n.º 1, que as restituições podem ser diferenciadas em função do destino, nomeadamente se a situação do mercado mundial, os requisitos específicos de determinados mercados ou obrigações decorrentes dos acordos celebrados nos termos do artigo 300.º do Tratado o exigirem.
- (4) As restituições só devem ser atribuídas em relação a produtos autorizados a circular livremente na União e que ostentem a marca de identificação prevista no artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas

de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal <sup>(2)</sup>. Esses produtos devem também satisfazer os requisitos do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios <sup>(3)</sup>.

- (5) As restituições actualmente aplicáveis foram fixadas pelo Regulamento (UE) n.º 266/2011 da Comissão <sup>(4)</sup>. Uma vez que é necessário fixar novas restituições, o referido regulamento deve ser revogado.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

**Artigo 1.º**

1. Nos termos do artigo 164.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, e sob reserva das condições estabelecidas no n.º 2 do presente artigo, são concedidas restituições à exportação dos produtos e nos montantes fixados no anexo do presente regulamento.

2. Os produtos que podem beneficiar de uma restituição ao abrigo do n.º 1 devem satisfazer os requisitos pertinentes dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004, e, nomeadamente, devem ser preparados num estabelecimento aprovado e cumprir as exigências em matéria de marcação de identificação estabelecidas no anexo II, secção I, do Regulamento (CE) n.º 853/2004.

**Artigo 2.º**

O Regulamento (UE) n.º 266/2011 é revogado.

**Artigo 3.º**

O presente regulamento entra em vigor em 24 de Junho de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Junho de 2011.

*Pela Comissão,  
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 139 de 30.4.2004, p. 55.

<sup>(3)</sup> JO L 139 de 30.4.2004, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 71 de 18.3.2011, p. 15.

## ANEXO

**Restituição à exportação no sector da carne de aves de capoeira aplicáveis a partir de 24 de Junho de 2011**

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0105 11 11 9000	A02	EUR/100 pcs	0,24
0105 11 19 9000	A02	EUR/100 pcs	0,24
0105 11 91 9000	A02	EUR/100 pcs	0,24
0105 11 99 9000	A02	EUR/100 pcs	0,24
0105 12 00 9000	A02	EUR/100 pcs	0,47
0105 19 20 9000	A02	EUR/100 pcs	0,47
0207 12 10 9900	V03	EUR/100 kg	32,50
0207 12 90 9190	V03	EUR/100 kg	32,50
0207 12 90 9990	V03	EUR/100 kg	32,50

NB: Os códigos dos produtos e os códigos dos destinos série «A» são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão (JO L 366 de 24.12.1987, p. 1).

Os outros destinos são definidos do seguinte modo:

V03: A24, Angola, Arábia Saudita, Kuwait, Barém, Catar, Omã, Emirados Árabes Unidos, Jordânia, Iémen, Líbano, Iraque e Irão.

## DECISÕES

### DECISÃO DE EXECUÇÃO 2011/367/PESC DO CONSELHO

de 23 de Junho de 2011

que dá execução à Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

*Artigo 1.º*

As pessoas e entidades mencionadas no Anexo da presente decisão são acrescentadas à lista constante do Anexo da Decisão 2011/273/PESC.

Tendo em conta a Decisão 2010/273/PESC do Conselho, de 9 de Maio de 2011, que impõe medidas restritivas contra a Síria <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1,

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Considerando o seguinte:

Feito em Bruxelas, em 23 de Junho de 2011.

Perante a gravidade da situação na Síria, deverão ser incluídos novos nomes de pessoas e entidades na lista das pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas constante do Anexo da Decisão 2011/273/PESC,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
MARTONYI J.

---

<sup>(1)</sup> JO L 121 de 10.5.2011, p. 11.



## ANEXO

## PESSOAS E ENTIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

## A. Pessoas

	Nome	Elementos de identificação (data de nascimento, local de nascimento...)	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Zoulhima CHALICHE (Dhu al Himma SHALISH)	Nascido em 1951 ou em 1946 em Kerdaha.	Chefe da protecção presidencial; implicado na repressão contra os manifestantes; primo direito do Presidente Bachar Al-Assad.	23.6.2011
2.	Riyad CHALICHE (Riyad SHALISH)		Director da <i>Military Housing Establishment</i> ; fonte de financiamento do regime; primo direito do Presidente Bachar Al-Assad.	23.6.2011
3.	Comandante brigadeiro Mohammad Ali JAFARI (t.c.p. JA'FARI, Aziz; t.c.p. JAFARI, Ali; t.c.p. JAFARI, Mohammad Ali; t.c.p. JA'FARI, Mohammad Ali; t.c.p. JAFARI-NAJAFABADI, Mohammad Ali)	Data de nascimento: 1 de Setembro de 1957; Local de nascimento: Yazd, Irão.	Comandante-Geral do Corpo dos Guardas da Revolução Iraniana, implicado no fornecimento de equipamento e apoio para ajudar o regime sírio a suprimir os protestos na Síria.	23.6.2011
4.	Major-General Qasem SOLEIMANI (t.c.p. Qasim SOLEIMANY)		Comandante do Corpo dos Guardas da Revolução Iraniana, IRGC – Qods, implicado no fornecimento de equipamento e apoio para ajudar o regime sírio a suprimir os protestos na Síria.	23.6.2011
5.	Hossein TAEB (t.c.p. TAEB, Hassan; t.c.p. TAEB, Hosein; t.c.p. TAEB, Hossein; t.c.p. TAEB, Hussayn); t.c.p. Hojjatoleslam Hossein TA'EB	Data de nascimento: 1963; Local de nascimento: Teerão, Irão.	Comandante Adjunto dos Serviços de Informações do Corpo dos Guardas da Revolução Iraniana, implicado no fornecimento de equipamento e apoio para ajudar o regime sírio a suprimir os protestos na Síria.	23.6.2011
6.	Khalid QADDUR		Empresário sócio de Maher Al-Assad; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011
7.	Riad AL-QUWATLI		(t.c.p. Ri'af AL QUWATLI) Empresário sócio de Maher Al-Assad; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011

## B. Entidades

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Bena Properties		Sob o controlo de Rami Makhoulf; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
2.	Al Mashreq Investment Fund (AMIF) (aliás, Sunduq Al Mashrek Al Istithmari)	Apartado 108, Damasco Tel.: 963 112110059 / 963112110043 Fax: 963 933333149	Sob o controlo de Rami Makhlouf; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011
3.	Hamcho International (t.c.p. Hamsho International Group)	Rua Bagdad, Apartado 8254, Damasco Tel.: 963 112316675 Fax: 963 112318875 Sítio internet: <a href="http://www.hamshointl.com">www.hamshointl.com</a> Email: <a href="mailto:info@hamshointl.com">info@hamshointl.com</a> e <a href="mailto:hamshogroup@yahoo.com">hamshogroup@yahoo.com</a>	Sob o controlo de Mohamed Hamcho ou Hamsho; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011
4.	Military Housing Establishment (aliás MILIHOUSE)		Empresa de obras públicas sob o controlo de Riyad Chaliche e do Ministério da Defesa; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011

## RECTIFICAÇÕES

**Rectificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 504/2011 do Conselho, de 23 de Maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 442/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 136 de 24 de Maio de 2011)

Na página 46, o anexo passa a ter a seguinte redacção:

## ANEXO II

**LISTA DAS PESSOAS SINGULARES E COLECTIVAS, ENTIDADES OU ORGANISMOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º**

## Pessoas

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Bashar Al-Assad	Nascido em 11.9.1965, em Damas; passaporte diplomático n.º D1903	Presidente da República; Instigador e principal mandante da repressão contra os manifestantes.	23.5.2011
2.	Mahir (t.c.p. Maher) Maher) Al-Assad	Nascido em 8.12.1967; passaporte diplomático n.º 4138	Comandante da 4.ª Divisão Blindada do Exército, membro do comando central do Baath, homem forte da Guarda Republicana; irmão do Presidente Bashar Al Assad; principal mandante da repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
3.	Ali Mamluk (t.c.p. Mamlouk)	Nascido em 19.2.1946, em Damasco; passaporte diplomático n.º 983	Chefe da Direcção-Geral dos Serviços de Informações da Síria; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
4.	Mohammad Ibrahim Al-Sha'ar (t.c.p. Mohammad Ibrahim Al-Chaar)		Ministro do Interior; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
5.	Atej Najib (t.c.p. Atef, Atif) Najib		Ex-chefe da Direcção-Geral da Segurança Política em Deraa; primo do Presidente Bashar Al Assad; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
6.	Hafiz Makhluif (t.c.p. Hafez Makhlouf)	Nascido em 2.4.1971, em Damasco; passaporte diplomático n.º 2246	Coronel comandante de uma unidade da Direcção-Geral dos Serviços de Informações, Secção de Damasco; primo do Presidente Bashar Al Assad; próximo de Mahir Al-Assad; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
7.	Muhammad Dib Zaytun (t.c.p. Mohammed Dib Zeitoun)	Nascido em 20.5.1951, em Damasco; passaporte diplomático n.º D000001300	Chefe da Direcção-Geral da Segurança Política; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
8.	Amjad Al-Abbas		Chefe da segurança política em Banias, implicado na repressão contra os manifestantes em Baida.	9.5.2011
9.	Rami Makhlouf	Nascido em 10.7.1969, em Damasco, passaporte n.º 454224	Homem de negócios sírio; associado de Mahir Al-Assad; primo do Presidente Bashar Al Assad; financia o regime, permitindo a repressão contra os manifestantes.	9.5.2011

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
10.	Abd Al-Fatah Qudsiyah	Nascido em 1953, em Hama; passaporte diplomático n.º D0005788	Chefe dos Serviços de Informações Militares da Síria (IMS); implicado na repressão contra a população civil.	9.5.2011
11.	Jamil Hassan		Chefe dos Serviços de Informações da Força Aérea da Síria; implicado na repressão contra a população civil.	9.5.2011
12.	Rustum Ghazali	Nascido em 3.5.1953, em Deraa; passaporte diplomático n.º D00000887	Chefe dos Serviços de Informações Militares da Síria, Secção Damasco-Campo; implicado na repressão contra a população civil.	9.5.2011
13.	Fawwaz Al-Assad	Nascido em 18.6.1962, em Kerdala; passaporte n.º 88238	Implicado na repressão contra a população civil integrado nas milícias Shabiha.	9.05.2011
14.	Mundir Al-Assad	Nascido em 1.3.1961, em Lattaquié; passaportes n.º 86449 e n.º 842781	Implicado na repressão contra a população civil integrado nas milícias Shabiha.	9.5.2011
15.	Asif Shawkat	Nascido em 15.1.1950, em Al-Madehleh, Tartus	Vice-Chefe de Estado-Maior da Segurança e Reconhecimento; implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
16.	Hisham Ikhtiyar	Nascido em 1941	Chefe do Serviço Nacional de Segurança Sírio, implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
17.	Faruq Al Shar'	Nascido em 10.12.1938	Vice-Presidente da Síria, implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
18.	Muhammad Nasif Khayrbik	Nascido em 10.4.1937 (alt. 20.5.1937), em Hama; passaporte diplomático n.º 0002250	Adjunto do Vice-Presidente da Síria para os Assuntos da Segurança Nacional; implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
19.	Mohamed Hamcho	Nascido em 20.5.1966; passaporte n.º 002954347	Cunhado do Mahir Al Assad; homem de negócios e agente local de várias empresas estrangeiras; financia o regime permitindo a repressão contra os manifestantes.	23.5.2011
20.	Iyad (t.c.p. Eyad) Makhlof	Nascido em 21.1.1973, em Damasco; passaporte n.º N001820740	Irmão de Rami Makhlof e oficial da Direcção-Geral dos Serviços de Informações; implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
21.	Bassam Al Hassan		Conselheiro do Presidente para as Questões Estratégicas; implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
22.	Dawud Rajiha		Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, responsável pela participação militar na repressão de manifestantes pacíficos.	23.5.2011
23.	Ihab (t.c.p. Ehad, Iehab) Makhlof	Nascido em 21.1.1973, em Damasco; passaporte n.º N002848852	Vice-Presidente de SyriaTel e director da empresa de Rami Makhlof nos EUA; financia o regime permitindo a repressão contra os manifestantes.	23.5.2011

**Rectificação da Decisão 2011/299/PESC do Conselho, de 23 de Maio de 2011, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 136 de 24 de Maio de 2011)

Na página 84, o anexo II passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO II

**PESSOAS E ENTIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º**

A. Pessoas

	Nome	Identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Ali Akbar SALEHI		Ministro dos Negócios Estrangeiros. Antigo Director da Organização da Energia Atómica do Irão (AEOI). A AEOI superintende o programa nuclear do Irão e é designada na Resolução 1737 (2006) do CSNU.	17.11.2009

B. Entidades

	Nome	Identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Instituto de Investigação das Ciências e Tecnologias Nucleares, t.c.p. Instituto das Ciências Nucleares e da Investigação Tecnológica	AEOI, PO Box 14395-836, Teerão	Tutelado pela AEOI, prossegue os trabalhos da sua antiga Unidade de Investigação. O Director-Geral é o Vice-Presidente da AEOI, Mohammad Ghannadi (designado na Resolução 1737 do CSNU).	26. 7.2010
2.	Ministério da Defesa e Apoio à Logística das Forças Armadas, t.c.p. Ministério da Defesa para a Logística das Forças Armadas; t.c.p. MODAFL; t.c.p. MODSAF	Situado no lado ocidental da rua Dabestan, distrito de Abbas Abad, Teerão, Irão	Responsável pelos programas de investigação no domínio da defesa, do desenvolvimento e da produção, incluindo o apoio aos programas nucleares e dos mísseis.	23.6.2008
3.	Iran Centrifuge Technology Company, t.c.p. TSA ou TESA	156 Golestan Street, Saradr-e Jangal, Teerão.	A Iran Centrifuge Technology Company retomou as actividades da Farayand Technique (designada na Resolução 1737 do CSNU). Fabrica peças para centrifugadoras de enriquecimento de urânio e apoia directamente as actividades sensíveis em termos de proliferação cuja suspensão é exigida pelas resoluções do CSNU. Desenvolve actividades para a Kalaye Electric Company (designada na Resolução 1737 do CSNU).	26.7.2010

**Rectificação da Decisão de Execução 2011/302/PESC do Conselho, de 23 de Maio de 2011, que dá execução à Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria**

*(«Jornal Oficial da União Europeia» L 136 de 24 de Maio de 2011)*

Na página 92, o anexo passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO

**LISTA DAS PESSOAS E ENTIDADES A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 3.º e 4.º**

*Pessoas*

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Bashar Al-Assad	Nascido em 11/9/1965 em Damas; passaporte diplomático n.º D1903	Presidente da República; instigador e principal mandante da repressão contra os manifestantes.	23.5.2011
2.	Maher (também conhecido por Mahir) Al-Assad	Nascido em 8/12/1967; passaporte diplomático n.º 4138	Comandante da 4.ª Divisão Blindada do Exército, membro do comando central do Baath, homem-forte da Guarda Republicana; irmão do Presidente Bashar Al Assad; principal mandante da repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
3.	Ali Mamluk (também conhecido por Mamlouk)	Nascido em 19/2/1946, em Damasco; passaporte diplomático n.º 983	Chefe da Direcção-Geral dos Serviços de Informações da Síria; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
4.	Mohammad Ibrahim Al-Sha'ar (também conhecido por Mohammad Ibrahim Al-Chaar)		Ministro do Interior; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
5.	Atej Najib (também conhecido por Atef, Atif) Najib		Ex-chefe da Direcção-Geral da Segurança Política em Deraa; primo do Presidente Bashar Al Assad; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
6.	Hafiz Makhluuf (também conhecido por Hafez Makhluuf)	Nascido em 2/4/1971, em Damasco; passaporte diplomático n.º 2246	Coronel comandante de uma unidade da Direcção-Geral dos Serviços de Informações, Secção de Damasco; primo do Presidente Bashar Al Assad; próximo de Mahir Al-Assad; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
7.	Muhammad Dib Zaytun (também conhecido por Mohammed Dib Zeitoun)	Nascido em 20/5/1951 em Damasco; passaporte diplomático D000 00 13 00	Chefe da Direcção-Geral da Segurança Política; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
8.	Amjad Al-Abbas		Chefe da segurança política em Baniyas, implicado na repressão contra os manifestantes em Baida.	9.5.2011
9.	Rami Makhluuf	Nascido em 10/7/1969, em Damasco; passaporte n.º 454224	Homem de negócios sírio; associado de Mahir Al-Assad; primo do Presidente Bashar Al Assad; financia o regime, permitindo a repressão contra os manifestantes.	9.5.2011

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
10.	Abd Al-Fatah Qudsiyah	Nascido em 1953 em Hama; passaporte diplomático D0005788	Chefe dos Serviços de Informações Militares da Síria (IMS); implicado na repressão contra a população civil.	9.5.2011
11.	Jamil Hassan		Chefe dos Serviços de Informações da Força Aérea da Síria; implicado na repressão contra a população civil.	9.5.2011
12.	Rustum Ghazali	Nascido em 3/5/1953 em Deraa; passaporte diplomático D000 000 887	Chefe dos Serviços de Informações Militares da Síria, Secção Damasco-Campo, implicado na repressão contra a população civil.	9.5.2011
13.	Fawwaz Al-Assad	Nascido em 18/6/1962 em Kerdala; passaporte n.º 88238	Implicado na repressão contra a população civil integrado nas milícias Shabiha.	9.5.2011
14.	Mundir Al-Assad	Nascido em 1/3/1961 em Lattaquié; passaportes n.º 86449 e n.º 842781	Implicado na repressão contra a população civil integrado nas milícias Shabiha.	9.5.2011
15.	Asif Shawkat	Nascido em 15/1/1950 em Al-Madehleh, Tartus	Vice-Chefe de Estado-Maior da Segurança e Reconhecimento; implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
16.	Hisham Ikhtiyar	Nascido em 1941	Chefe do Serviço Nacional de Segurança Sírio, implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
17.	Faruq Al Shar'	Nascido em 10/12/1938	Vice-Presidente da Síria, implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
18.	Muhammad Nasif Khayrbik	Nascido em 10/4/1937 (alt. 20/5/1937) em Hama; passaporte diplomático n.º 0002250	Adjunto do Vice-Presidente da Síria para os Assuntos da Segurança Nacional; implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
19.	Mohamed Hamcho	Nascido em 20/5/1966; passaporte n.º 002954347	Cunhado do Mahir Al Assad; homem de negócios e agente local de várias empresas estrangeiras; financia o regime, permitindo a repressão contra os manifestantes.	23.5.2011
20.	Iyad (também conhecido por Eyad) Makhoulouf	Nascido em 21/1/1973 em Damasco; passaporte n.º N001820740	Irmão de Rami Makhoulouf e oficial da Direcção-Geral dos Serviços de Informações; implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
21.	Bassam Al Hassan		Conselheiro do Presidente para as Questões Estratégicas; implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
22.	Dawud Rajiha		Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, responsável pela participação militar na repressão de manifestantes pacíficos.	23.5.2011
23.	Ihab (também conhecido por Ehad, Iehab) Makhoulouf	Nascido em 21/1/1973 em Damasco; passaporte n.º N002848852	Vice-Presidente da SyriaTel e director da empresa de Rami Makhoulouf nos EUA; financia o regime, permitindo a repressão contra os manifestantes.	23.5.2011

**Rectificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 503/2011 do Conselho, de 23 de Maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 961/2010 que impõe medidas restritivas contra o Irão**

*(«Jornal Oficial da União Europeia» L 136 de 24 de Maio de 2011)*

Na página 44, o anexo II passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO II

**PESSOAS E ENTIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º**

A. Pessoas

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Ali Akbar SALEHI		Ministro dos Negócios Estrangeiros. Antigo Director da Organização da Energia Atómica do Irão (AEOI). A AEOI superintende o programa nuclear do Irão e é designada na Resolução 1737 (2006) do CSNU.	17.11.2009

B. Entidades

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Instituto de Investigação das Ciências e Tecnologias Nucleares, também conhecido por Instituto das Ciências Nucleares e da Investigação Tecnológica	AEOI, PO Box 14395-836, Teerão	Tutelado pela AEOI, prossegue os trabalhos da sua antiga Unidade de Investigação. O Director-Geral é o Vice-Presidente da AEOI, Mohammad Ghannadi (designado na Resolução 1737 do CSNU).	26.7.2010
2.	Ministério da Defesa e Apoio à Logística das Forças Armadas (também conhecido por Ministério da Defesa para a Logística das Forças Armadas; também conhecido por MO-DAFL; também conhecido por MODSAF)	Situado no lado ocidental da rua Dabestan, distrito de Abbas Abad, Teerão, Irão	Responsável pelos programas de investigação no domínio da defesa, do desenvolvimento e da produção, incluindo o apoio aos programas nucleares e dos mísseis.	23.6.2008
3.	Iran Centrifuge Technology Company (também conhecido por TSA ou TESA)	156 Golestan Street, Saradr-e Jangal, Teerão.	A TESA retomou as actividades da Farayand Technique (designada na Resolução 1737 do CSNU). Fabrica peças para centrifugadoras de enriquecimento de urânio e apoia directamente as actividades sensíveis em termos de proliferação cuja suspensão é exigida pelas resoluções do CSNU. Desenvolve actividades para a Kalaye Electric Company (designada na Resolução 1737 do CSNU).	26.7.2010









## Preço das assinaturas 2011 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

## Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

[http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm)

**EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**

